



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 723/2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º E O CAPUT DO ART. 10º DA LEI Nº 654/2013 QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 10º da Lei nº 654/2013 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho escolar sendo constituído por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 654/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I -

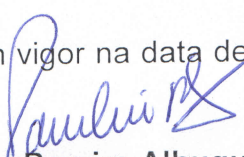
II -

III -

IV -

Parágrafo Único – O Diretor da Unidade Escolar é o único membro nato do Conselho Escolar, tendo assento na Assembleia Geral e poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de agosto de 2014.


José Antônio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento